

## CONTRATO Nº 55/ 2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAPÁ.**

### (1) DAS PARTES

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede nesta capital, sito à Av. Ernestino Borges, 1402, bairro Jesus de Nazaré, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Amapá, Senhor **FÁBIO VILARINHO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 00 [REDACTED] 78 - DETRAN-AP e do CPF nº 170. [REDACTED] -53, conforme inciso II do Art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no D.O.U de 27.10.2011, com retificação publicada no D.O.U de 14.11.201.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, Advogado, número OAB/AP nº 383-B, RG nº 1 [REDACTED] 4-AP, CPF nº 144 [REDACTED] -06, residente e domiciliado no Conjunto Mônaco, Rua 02, Q 03, casa 06, bairro Jardim Equatorial, nesta cidade de Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 0 [REDACTED] 9, RG nº 6 [REDACTED] 8-AP, CPF nº. 061 [REDACTED] -68, residente e domiciliado na Rua São José, nº 362, bairro Lagunho, nesta

cidade de Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **LEANDRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Pesca, RG nº 2 [REDACTED]-PTC/AP, CPF nº 590 [REDACTED]-34, residente e domiciliado em Macapá/AP e pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista, RG nº 7 [REDACTED]-SSP/AP, CPF nº 071 [REDACTED]-00, residente e domiciliado em Macapá /AP, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto.

## (2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A lavratura do presente contrato fundamentada no art. 25, caput, art. 57, inciso II e art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078/90, de 11 de Setembro de 1990, no Decreto-Lei nº 490, de 04 de março de 1969 que criou a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, com responsabilidade de coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá, bem como no Decreto Estadual nº 0013, de 11 de abril de 1989, que aprova o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 58008.000121/2016-37 e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensal de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela Contratada, CAESA – Companhia de Água e Esgoto do Amapá, nos imóveis sob a responsabilidade do DNIT, Superintendência Regional no Amapá.
- 1.2. A inclusão ou exclusão das Unidades Consumidoras (UC), somente poderão ocorrer mediante autorização da Superintendência Regional do DNIT no Amapá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA executará, de forma contínua, os serviços de que trata a cláusula primeira, e em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.
- 2.2. O consumo de água expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas as frações de metros cúbicos.
- 2.3. Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da CONTRATADA.
- 2.4. Na ausência do medidor, o valor será taxado de acordo com a tabela tarifária praticada, sendo que a fixação dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e seus respectivos reajustes, autorizados pela autoridade competente na forma da legislação em vigor.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é de R\$ 1.750,08 (Hum mil setecentos e cinquenta reais e oito centavos), incluindo os encargos federais.

3.3. A despesa, no corrente exercício, correrá a conta de recursos específicos do orçamento do DNIT, de acordo com a LOA 2017, na funcional programática 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, código de natureza nº 33390.3944 – Serviços de Água, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800002 no valor de R\$ 1.750,08 (Hum mil setecentos e cinquenta reais e oito centavos), incluído os encargos federais, que ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, nos termos da Orientação Normativa nº 36 de 13/11/2011 da AGU, publicada no DOU nº 239 de 14/12/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

5.1. Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATANTE as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao servido prestado;

5.2. Fornecer com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

5.3. Fornecer os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

5.4. Fornecer informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os servidos realizados pela CONTRATADA;

5.5. Fornecer verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte da CONTRATADA, a cada três anos;

5.6. Fornecer verificações gratuitas, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

5.7. Informar à CONTRATANTE, quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

5.8. Informar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos servidos, com indicação clara de alterações previstas e das medidas mitigadoras;

5.9. Fornecer serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da CONTRATANTE;

5.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterares posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO DNIT

São deveres do DNIT, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 6.1. Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.2. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- 6.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 6.4. Utilizar de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 6.5. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 6.6. Observar no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamento indevidos;
- 6.7. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 6.8. Evitar que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetro, bem como retirarem ou substituam os respectivos selos;
- 6.9. Solicitar a CONTRATADA, substituição dos hidrômetros em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, com consequente ressarcimento à CONTRATADA;
- 6.10. Permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 7.1. Receber, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 7.2. Ter o acesso permitido de empregados e representantes as instalaes da CONTRATANTE, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO DNIT

São direitos do DNIT, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentos:

- 8.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 8.2. Receber do poder concedente e da CONTRATADA informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 8.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo à rede de água ou de esgotos;
- 8.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 8.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CONTRATADA;
- 8.6. Obter verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte da CONTRATADA, a cada três anos;
- 8.7. Obter verificações gratuitas, da CONTRATADA, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de - 5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 8.8. Ser previamente informado pela CONTRATADA, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 8.9. Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 8.10. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- 9.1. Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de fatura mensal;
- 9.2. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido tendo por base a ocorrência de uma ou mais hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Serão reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O DNIT designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.666/93, 8.987/95 e 8.078/90.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e nas normas vigentes no DNIT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado com a apresentação ao DNIT, pela CONTRATADA, da fatura mensal, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

14.2. Na ocorrência de atraso de pagamento, desde que para tanto não tenha a CONTRATADA contribuído para isso, haverá incidência da atualização monetária sobre o valor devido calculado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Macapá - Seção do Estado do Amapá** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas também signatárias.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2017.

Pelo DNIT:

Superintendente Regional do DNIT  
No Estado do Amapá

Pela Contratada:

Valdinei Santana Amanajás  
Diretor-Presidente

Luiz José dos Santos Monteiro  
Diretor Administrativo e Financeiro

João Batista Bosque Gomes  
Diretor Técnico

Leandro da Silva Passos  
Diretor Operacional

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_